



Manual QUALISOLAR

Índice

1. Introdução	3
2. Apresentação	4
3. Como participar do programa QUALISOLAR	6
4. Estrutura Organizacional e Comitê Gestor.....	8
5. Dos mecanismos de divulgação	9
Promoção e Divulgação	9
Uso do Selo QUALISOLAR	9
6. Infrações e Sanções	10
7. Disposições Gerais.....	12
8. Anexo I - Termo de compromisso	123
9. Anexo II - Planilha de Especificação Técnica.....	14

1. Introdução

Este programa surgiu a partir da necessidade de manter a qualidade e conformidade de todas as empresas atuantes no mercado de energia solar térmica. É possível verificar que, no mercado de aquecedores solares, existem empresas comercializando produtos que não são os mesmos ensaiados e etiquetados pelo INMETRO. As informações constantes na Planilha de Especificação Técnica (PET) são de conhecimento apenas do fornecedor, laboratório e OCP que certificam o produto.

Com isso, empresas que atuam de forma incorreta no mercado, enviam um produto para ensaio nos laboratórios credenciados e comercializam outros com características diferentes daqueles encaminhados para ensaio, com qualidade e eficiência menores daqueles testados.

Essa prática faz com que o consumidor final seja lesado, comprando um produto diferente, com características construtivas inferiores às adquiridas e, conseqüentemente, com eficiência também inferiores, sendo assim, todo o setor sofre as conseqüências destas práticas ilegais de mercado.

Tendo em vista, os problemas apresentados acima, a ABRASOL criou o selo QUALISOLAR, para que as empresas credenciadas ao programa, garantam ao consumidor final a qualidade e conformidade do equipamento adquirido.

Além disso, promoverá uma concorrência justa e leal entre os fornecedores de aquecedores solares, através da transparência das informações e da certeza de que os equipamentos testados e comercializados serão os mesmos.

2. Apresentação

Este MANUAL GERAL tem como finalidade apresentar os procedimentos e documentos necessários para obtenção do selo QUALISOLAR.

Todos os documentos, sugestões e contribuições ao QUALISOLAR deverão ser enviados para a central de atendimento do programa, aos cuidados de:

- ABRASOL - Associação Brasileira de Energia Solar Térmica
PROGRAMA QUALISOLAR – Comitê Gestor
Através do e-mail: qualisolar@qualisolar.org.br

As informações sobre o **Programa Qualisolar** será de acesso apenas aos participantes do programa e ficarão disponíveis em área reservada do site.

O MANUAL GERAL será público e poderá ser revisado a qualquer momento, a partir de sugestões de seus afiliados ou quando o Comitê Gestor do QUALISOLAR avaliar, como necessário e sempre mediante a aprovação prévia do Comitê Gestor.

A qualidade dos sistemas de aquecimento solar depende diretamente dos produtos fabricados com qualidade e certificados pelo Inmetro.

Dessa forma, o **PROGRAMA QUALISOLAR** tem como missão promover a auto-regulamentação do mercado e a qualidade dos produtos que envolvem o setor de energia solar térmica.

Pode-se afirmar que o desenvolvimento sustentável do mercado de aquecimento solar no Brasil, ou qualquer outro esforço nesse sentido, será cada vez mais bem sucedido na medida em que as empresas atuem de forma a entregar aos consumidores e ao mercado produtos em conformidade da qualidade estabelecida pelo programa, de modo a permitir:

- A ampliação consistente e responsável da base de mercado do aquecimento solar em suas diversas aplicações;
- O reconhecimento da qualidade e as boas práticas de engenharia, projeto e manufatura do produto,
- O fomento à confiança na reputação do aquecimento solar nas suas mais diversas aplicações e usos;
- Que as empresas se autorregulem em relação a conformidade dos produtos etiquetados x produtos vendidos.

3. Como participar do programa QUALISOLAR

1ª etapa: Requisitos e documentos

Para aderir ao programa e obter o selo QUALISOLAR, as empresas (Pessoas Jurídicas - PJ) **obrigatoriamente** devem ser **associadas à ABRASOL**. Os requisitos para participação no programa são:

1. Preencher as informações de cadastro da empresa através do link:
www.qualisolar.com.br
2. Todos os produtos comercializados pela empresa deverão ser certificados pelo **INMETRO**.
 - 2.1 Inclusão de novo produto - deverá a empresa enviar toda a documentação de certificação do produto antes da utilização do selo QUALISOLAR,
 - 2.2 Produtos descontinuados – deverá a empresa informar para a exclusão da lista de produtos participantes do programa.
3. Permitir a divulgação das principais informações construtivas da Planilha de Especificação Técnica (**PET**), na área exclusiva destinada às empresas participantes do programa QUALISOLAR de acordo com o Anexo II. Estas informações serão validadas por um dos laboratórios do programa de certificação de aquecedor solar acreditados pelo INMETRO.
4. Compromisso de concordar com todas as disposições do **Manual Geral do Programa Qualisolar**

5. Ler e assinar o de acordo constante no **Termo de Compromisso** (conforme Anexo I)

2ª etapa: Aprovação da empresa

Após o recebimento da documentação pelo Comitê Gestor, a empresa receberá uma mensagem de confirmação.

A aprovação da documentação ou solicitação de documentação ou informações adicionais será informada à empresa através de e-mail de notificação no prazo de até 15 dias úteis após a confirmação do recebimento da documentação.

3ª etapa: Pagamento da taxa de adesão e manutenção

Para aderir ao programa, a empresa deverá pagar a taxa de adesão e a taxa de manutenção mensalmente. Estes valores poderão ser revistos anualmente pelo Comitê Gestor do programa.

4ª etapa: Credenciamento

Após aprovação dos documentos de credenciamento para participação no QUALISOLAR, os interessados terão aprovados seu credenciamento, tendo direito a Impressão do Selo QUALISOLAR em site, mídias e outros meios de comunicação da empresa, que serão detalhados no item 5 deste manual.

4. Estrutura Organizacional e Comitê Gestor

Tendo em vista a necessidade da mobilização de uma rede de fabricantes e importadores, o Programa QUALISOLAR tem sua administração realizada por um **Comitê Gestor**, junto à ABRASOL - Associação Brasileira de Energia Solar Térmica.

Para que a empresa obtenha o selo QUALISOLAR, será necessário que cumpra uma série de requisitos que foram descritos neste manual no item 3, e serem aprovados por um Comitê Gestor.

A formação do Comitê gestor contará com os seguintes representantes oficiais: três membros fixos fundadores do programa: Luiz Antonio dos Santos Pinto, José Lourenço Cassuci e Eduardo Montalvão, em caso de saída de um destes, os remanescentes escolherão entre os associados um novo membro para ocupar a vaga, e mais três nomeados a cada dois anos, conforme resultado obtido na eleição, que serão presidente, vice-presidente institucional e vice-presidente de tecnologia e meio ambiente eleitos, o VPDA, VPM, VPOF e PP, ficarão como suplentes em caso de necessidade de complementar a composição dos seis, sendo que estes poderão designar um sétimo colaborador para assumir a função de Gestor Geral do QUALISOLAR, conforme a demanda de trabalhos assim exigir.

O Comitê Gestor também terá a missão de incentivar que as empresas fabricantes associadas à ABRASOL tenham como missão engajar as empresas a obter o selo QUALISOLAR.

Qualquer alteração deste manual, é prerrogativa exclusiva do Comitê Gestor e deverá ser aprovada pelo próprio Comitê.

5. Dos mecanismos de divulgação

As empresas detentoras do selo QUALISOLAR serão divulgados no Portal do Programa.

Promoção e Divulgação

O Programa QUALISOLAR será divulgado através de releases à imprensa em geral e/ou comunicados em diferentes mídias e meios de comunicação.

Os materiais promocionais do programa serão desenvolvidos sempre orientados para levar uma informação confiável ao consumidor final e aos participantes do programa.

Uso do Selo QUALISOLAR

Somente os Fornecedores qualificados e dentro da validade da qualificação poderão utilizar o Selo QUALISOLAR em materiais de divulgação (folders, cartilhas, vídeos, internet e outros), manuais de treinamento e em cartões pessoais e emitir as Declarações de Qualidade e Conformidade QUALISOLAR.

O certificado QUALISOLAR será emitido por meio eletrônico no Portal e deverá estar disponível no Portal QUALISOLAR.

6. Infrações e Sanções

Para garantir a sustentabilidade e confiabilidade do Programa QUALISOLAR, Comitê Gestor receberá e avaliará toda e qualquer irregularidade identificada por este ou informada e comprovada por empresa ou profissional participante que possa prejudicar a imagem e a credibilidade do Programa.

As empresas que por algum motivo tenham sofrido algum tipo de sanção poderão retornar ao Programa e ter sua divulgação nos prazos determinados para cada tipo de infração.

Em todos os casos nos quais a empresa tiver a participação cancelada, o nome será considerado inativo na base do Programa e informado aos membros do Comitê Gestor como empresa impedida de usar o selo QUALISOLAR, sendo retirada da página principal do site do Programa QUALISOLAR.

Após cumprir as devidas penalizações, o nome da empresa constará na base de informações administrativas do Programa (não abertas ao público) como empresa que retornou ao Programa QUALISOLAR e o respectivo motivo da punição.

Das Infrações e Sanções:

a) Utilização do Selo QUALISOLAR sem a participação no Programa:

Primeira ocorrência: Notificação extrajudicial e advertência sobre penalidades e direitos de uso do selo QUALISOLAR;

Segunda ocorrência: processo instaurado pela ABRASOL.

b) Comercialização de produtos não certificados pelo INMETRO

Primeira ocorrência: cancelamento da participação no QUALISOLAR.

A empresa que tiver sua participação suspensa somente poderá retornar ao Programa 3 meses após a aprovação da regularização pelo Comitê Gestor.

Tratamento de Denúncia

Qualquer denúncia de empresas ou profissionais infratores deve ser feita somente ao Comitê Gestor. Para ser considerada qualificada, a denúncia deve conter pelo menos os seguintes itens: nome da empresa infratora, tipo de infração e comprovação da denúncia.

A denúncia de empresas infradoras deve ser comprovada de acordo com os seguintes itens:

a) utilização indevida do selo QUALISOLAR: comprovar por meio de panfletos, fotografias, propagandas em meios eletrônicos com comprovação de data da ocorrência.

b) comercialização de produtos não certificados: envio de nome da empresa, nome do fabricante dos produtos não certificados, informes publicitários, propostas comerciais, fotos e outros documentos com comprovação de data da ocorrência

Em todos os casos de denúncias o Comitê Gestor QUALISOLAR fará contato prévio com as empresas infradoras buscando informações sobre a conduta e, caso não haja justificativa e/ou ajuste de conduta, a empresa perderá o certificado QUALISOLAR e o Comitê de Ética da ABRASOL será notificado para as devidas providências

Para embasar a denúncia ao Comitê de ética, será solicitado ao denunciante as seguintes informações:

- Enviar as notas fiscais de aquisição dos produtos, na quantidade definida pelo RAC, com a descrição de marcas, modelos, quantidade, lotes, datas de fabricação;
- Que o laboratório responsável pelos ensaios confirme que as amostras foram entregues lacradas e invioladas e;
- Enviar relatórios de ensaio realizados por laboratório acreditado pelo Inmetro, seguindo o requisito previsto no RAC.

7. Disposições Gerais

Os requisitos, critérios e procedimentos contidos neste documento poderão ser alterados a qualquer tempo mediante a comunicação prévia de 30 dias e aprovação pelo Comitê Gestor com a consequente publicação no site www.qualisolar.org.br.

Considera-se este documento a versão inicial, sendo que gradativamente serão introduzidos novos critérios caso necessário, de forma a garantir que o programa esteja sempre atualizado.

A data de vigência deste documento é a partir de 29 de agosto de 2023.

ANEXO I – Termo de Compromisso

TERMO DE COMPROMISSO ABRASOL SELO QUALISOLAR

Através deste documento, a _____
_____ CNPJ _____, empresa associada à ABRASOL – Associação Brasileira de Energia Solar Térmica, compromete-se em comercializar seus PRODUTOS CERTIFICADOS conforme os descritivos divulgados da PET – Planilha de Especificação Técnica para a ABRASOL, de acordo com o processo requerido para a obtenção do selo, estando sujeita a fiscalizações e penalidades caso não se encontre em conformidade, em respeito à todos os agentes do setor de energia solar térmica e, principalmente, aos clientes consumidores.

As informações contidas na PET não devem ser compartilhadas com o mercado, assim como o não cumprimento a este Termo de Compromisso sujeitará à empresa à perda do selo QUALISOLAR.

São Paulo, (dia) de (mês) de 2022.

Representante da Empresa

XXXXXXXXXX ABRASOL

Manual Geral do Programa Qualisolar

ANEXO II – Planilha de Especificação Técnica

Planilha de Especificação Técnica		
Coletor Solar para Banho	Coletor Solar para Piscina	Reservatório Térmico
Razão Social	Razão Social	Razão Social
Nome Fantasia	Nome Fantasia	Nome Fantasia
Marca	Marca	Marca
Modelo	Modelo	Modelo
Largura (m)	Largura (m)	Diâmetro externo (mm)
Comprimento (m)	Comprimento (m)	Comprimento (mm)
Altura (m)	Altura (m)	Diâmetro interno (mm)
Peso (kg)	Peso (kg)	Peso (kg)
Quantidade de tubos de elevação	Quantidade de tubos de elevação	Material cilindro interno
Material do isolamento térmico	Material	Material revestimento externo
Espessura do isolamento térmico (mm)	Espessura (mm)	Material das tampas
Material da placa absorvedora	Diâmetro calhas coletoras (mm)	Espessura do isolamento térmico (mm)
Espessura (mm)		
Tipo do revestimento		
Fixação placa absorvedora / serpentina		
Material da cobertura		
Espessura (mm)		

Manual Geral do Programa Qualisolar

Planilha de Especificação Técnica	
Coletor à Vácuo	Acoplados à Vácuo
Razão Social	Razão Social
Nome Fantasia	Nome Fantasia
Marca	Marca
Modelo	Modelo
Material revestimento externo	Diâmetro externo (mm)
Material manifold interno	Comprimento (mm)
Quantidade de tubos	Diâmetro interno (mm)
Peso (kg)	Peso (kg)
	Material cilindro interno
	Material tanque externo
	Capacidade do tanque interno (litros)
	Espessura do isolamento térmico (mm)